



Processo : 0808427-36.2025.8.19.0045 (2026.700.533056-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
RECORRIDO : KETRIN DAIANE BISCOTTO
ADVOGADO : PEDRO ANTONIO FELISARDO DE SOUSA
RECORRIDO : CLARO S A
ADVOGADO : RODRIGO DE LIMA CASAES
Relator : MARISA BALBI ROSEMBAK
Sessão : 27/05/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Apreciadas todas as questões aduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais, com relação à 2ª requerida/Claro, por não se tratar de recurso improvido, valendo esta súmula como acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, MARISA BALBI ROSEMBAK e ANELISE DE FARIA MARTORELL.

MARISA BALBI ROSEMBAK
Relator

